



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCESSO MPDFT N° 08191.005230/2020-29

CONTRATO DE CESSÃO DE USO N° 009/PGJ/MPDFT/2020

CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**CEDENTE**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, em Brasília - DF, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**, portadora da RG n.º 1398899 - SSP-DF e CPF n.º 775.856.581-68, nomeada pelo Decreto Presidencial s/n.º, de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU n° 210, de 31/10/2018. nos termos da Lei Complementar n° 75, de 29 de maio de 1993.

**CESSIONÁRIA**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, daqui por diante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei n.º. 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei n.º. 1259, de 19.02.1973, instituída pelo Decreto n.º. 66.303, de 06.03.1970, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º. 7.973, de 28.03.2013, por intermédio de sua GILOG - Gerência de Filial Logística, com sede no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 03, Bloco E, Asa Sul, Ed. Sede III, CEP 70070-030, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ n° 00.360.305/2660-58, neste ato representada por seu representante legal, **JOSÉ EDUARDO FERREIRA DE RESENDE**, brasileiro, casado, economiário, portador da CI RG n° 3334126 - SSP/MG e do CPF/MF n° 614.198.776-15, residente e domiciliado nesta Capital.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE CESSÃO DE USO**, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, na Portaria n° 5 e anexo, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União e nos autos do processo n° 08191.005230/2020-29, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a cessão de uso, em caráter precário, pelo CEDENTE em favor da CESSIONÁRIA, a título oneroso, de área de 75,16m<sup>2</sup>, tendo por finalidade específica a instalação de um Posto de Atendimento Bancário de terminais de auto-atendimento bancário, no primeiro subsolo do Edifício-Sede do MPDFT, situado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília - DF, para utilização pelo CEDENTE, seus membros e servidores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CESSÃO**

O valor mensal da cessão do imóvel objeto deste termo é de R\$ 3.168,02 (três mil, cento e sessenta e oito reais e dois centavos), o qual se obriga a Cessionária a pagar juntamente com os valores do rateio de despesas dispostos na Cláusula Quinta deste instrumento.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO REAJUSTE DO VALOR DA CESSÃO**

As partes contratantes convencionam que o valor fixado no *caput* desta cláusula será reajustado segundo a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura deste termo, durante a vigência do contrato, com fundamento no Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13/4/1994, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público em substituição às mencionadas normas, condicionado aos preços praticados no mercado.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Por ocasião do reajuste, os cálculos elaborados pelo Cedente deverão ser encaminhados previamente para exame e anuência da Cessionária.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

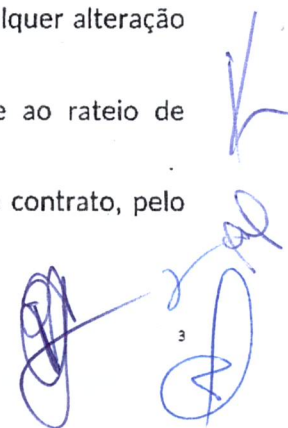
O CEDENTE obriga-se a cumprir o estipulado neste instrumento, e em especial:

- 1) ceder à CESSIONÁRIA área para instalação de um posto de atendimento bancário e terminais de auto-atendimento, conforme discriminada na Cláusula Primeira;
- 2) informar à CESSIONÁRIA o valor mensal a ser pago, relativamente às despesas estipuladas na Cláusula Quinta - Do Rateio;
- 3) analisar previamente as solicitações da CESSIONÁRIA para realização de obras e/ou reformas de adequação do espaço físico a ser utilizado;
- 4) anotar em registro próprio e notificar à CESSIONÁRIA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 5) informar à CESSIONÁRIA nome e telefone do servidor responsável pela fiscalização deste contrato, mantendo tais dados atualizados.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o estipulado neste instrumento, e em especial:

- 1) empenhar-se para que os serviços prestados por seus funcionários, prepostos ou terceirizados sejam realizados com esmero e perfeição;
- 2) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do MPDFT ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
- 3) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a área sob sua responsabilidade, sem prévia e expressa anuência do MPDFT;
- 4) utilizar o imóvel objeto deste contrato exclusivamente para a instalação da unidade administrativa necessária à execução de seus serviços, conforme previsto no inciso I do art. 12 do Decreto 3.725, de 10/1/2001, fornecendo todos os móveis, utensílios, equipamentos e pessoal necessários ao perfeito funcionamento da mesma;
- 5) manter e devolver o imóvel em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, como se fosse de sua propriedade, conforme Termo de Entrega firmado entre as partes, que passa a integrar o presente contrato para todos os efeitos, ressarcindo o CEDENTE de qualquer prejuízo decorrente de uso inadequado;
- 6) respeitar as normas regimentais e regulamentares do CEDENTE, por si, seus prepostos ou servidores;
- 7) assumir inteira responsabilidade pelos riscos decorrentes de transporte e guarda de valores, bens e documentos de sua propriedade ou de terceiros, sob sua responsabilidade, ainda que em trânsito na área de circulação comum do CEDENTE;
- 8) informar ao CEDENTE, com antecedência, os nomes dos funcionários da CESSIONÁRIA que deverão ter acesso à sala, fora do horário normal de trabalho, inclusive aos sábados, domingos e feriados, caso ocorra necessidade de execução de serviços inadiáveis;
- 9) obedecer às normas relacionadas com o funcionamento da atividade do MPDFT, bem como às normas de utilização do imóvel;
- 10) solicitar análise prévia do CEDENTE nos casos em que queira realizar qualquer alteração no espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA, conforme estabelecido na Cláusula Sexta - Das Benfeitorias;
- 11) submeter ao CEDENTE relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, comunicando qualquer alteração sempre que ocorrida;
- 12) efetuar o pagamento dos valores referentes à cessão de uso e ao rateio de despesas previsto da Cláusula Quinta;
- 13) autorizar, a qualquer tempo, a vistoria da área objeto do presente contrato, pelo CEDENTE, para verificar o fiel cumprimento do mesmo.



3

## CLÁUSULA QUINTA - DO RATEIO DAS DESPESAS

A CESSIONÁRIA obriga-se a pagar ao CEDENTE, além do valor referente à cessão da área, as despesas normais de rateio correspondentes à proporcionalidade da área ocupada pelo imóvel cedido, obedecidos os parâmetros estabelecidos abaixo:

- a) **despesas de energia elétrica e iluminação pública:** pagas à proporção de 0,3648544% do valor total das faturas/notas fiscais das despesas com energia elétrica e iluminação pública;
- b) **despesas de água e esgoto:** pagas à proporção 0,3648544% do valor total das faturas/notas fiscais das despesas com água e esgoto;
- c) **despesas de segurança predial:** pagas à proporção de 0,3648544% do valor das faturas/notas fiscais do contrato de segurança do MPDFT;
- d) **despesas de manutenção do sistema de ar condicionado:** pagas à proporção de 0,3648544% do valor das faturas do contrato de manutenção do sistema de ar condicionado;
- e) **despesas de manutenção dos elevadores:** pagas à proporção de 0,3648544% do valor das faturas do contrato de manutenção dos elevadores do edifício-sede.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Exclui-se do rateio qualquer outra despesa referente a materiais ou peças eventualmente adquiridas para reposição, que correrão à conta do CEDENTE.

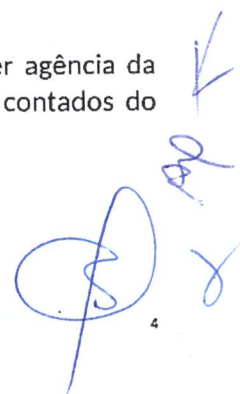
## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos valores relativos à cessão de uso e ao rateio de despesas, previsto na Cláusula Quinta, será efetuado através da Guia de Recolhimento da União - GRU, que pode ser preenchida e impressa no site do Tesouro Nacional ([www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)), com os seguintes campos:

1. Unidade Favorecida:
  - Código 200009
  - Gestão 00001
2. Recolhimento:
  - Código 18818-2
3. Contribuinte:
  - CPF/CNPJ
  - Nome
  - Valor do Documento (informado pelo gestor).

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após a impressão, deverá ser efetuado o recolhimento da guia em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, terminais de saque ou internet, até o terceiro dia útil, contados do recebimento da informação dos valores referente ao rateio de despesas.



## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Efetuada o recolhimento, a CESSIONÁRIA deverá encaminhar ao servidor responsável pela fiscalização deste contrato o respectivo comprovante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o qual deverá ser anexado ao respectivo Processo Administrativo.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica fixado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) de multa por dia de atraso sobre o valor mensal das despesas decorrentes do presente contrato, devendo seu valor ser cobrado e pago juntamente com a próxima taxa de ocupação vincenda.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS**

Qualquer alteração do espaço físico do bem objeto deste contrato só poderá ser realizada pela CESSIONÁRIA mediante prévio e expresse consentimento do CEDENTE.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As benfeitorias realizadas pela CESSIONÁRIA que não possam ser removidas do imóvel sem causar danos irreparáveis à edificação, passarão a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não gerando para a CESSIONÁRIA qualquer tipo de indenização pelo CEDENTE ou direito à retenção.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso de realização de benfeitorias diversas das previstas no parágrafo anterior, a CESSIONÁRIA obriga-se a restaurar o imóvel, restituindo-lhe as condições em que o recebeu.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, pela precariedade da cessão, independentemente de ato especial, retornando o espaço à posse do CEDENTE, sem direito a CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- a) se vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte do espaço cedido;
- b) se houver inadimplemento de cláusula contratual;
- c) se a CESSIONÁRIA renunciar à cessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- d) se em qualquer época o CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos demais casos poderá o CEDENTE, a qualquer tempo e dentro das suas conveniências, desde que notificado previamente à CESSIONÁRIA, com uma antecedência mínima de 60

(sessenta) dias, suspender o uso do bem objeto deste contrato, ficando a CESSIONÁRIA obrigada a entregá-lo independentemente de notificação judicial.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Em qualquer caso, a devolução da área entregue à CESSIONÁRIA, deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 2 (dois) anos, de 17/2/2020 a 16/2/2022 podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT encaminhará, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, extrato deste termo para publicação no Diário Oficial da União, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.


#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal em Brasília - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias do presente Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília, 17 de fevereiro de 2020.

Pelo CEDENTE

  
FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO  
Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios

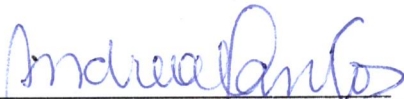
Pela CESSIONÁRIA

  
JOSE EDUARDO FERREIRA DE RESENDE  
Gerente de Filial  
04/2010  
JOSE EDUARDO FERREIRA DE RESENDE  
Procurador  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TESTEMUNHAS:

1ª

NOME:  
CPF:




Andrea Vieira Santos  
Chefe da Secretaria de Administração  
SRA/SG/MPDET

00670017779

2ª

NOME:  
CPF:



Kleber Aragão Matheus  
CPF 563.597.641-72

